



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 060, lote 0048, inscrição nº063724-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 28,15m (Vinte e oito metros e quinze centímetros) de FRENTE para a Rua Cecílio Barros Pessoa; os FUNDOS é formado por uma Linha Quebrada de três seguimentos, um com 24,80m (Vinte e quatro metros e oitenta centímetros) que faz com Moacir Alcântara e os outros dois com 8,00m (Oito metros) e 12,00m (Doze metros) que fazem com Luiz Fernando Borges; 37,20m (Trinta e sete metros e vinte centímetros) na LATERAL DIREITA que faz com Luiz Fernando Borges; 39,54m (Trinta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros) na LATERAL ESQUERDA que faz com a Rua Duque de Caxias, formando uma área de 1.534,56m² (Mil quinhentos e trinta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), área esta localizada na Praia dos Anjos-Arraial do Cabo, 4º Distrito, cadastrada como Quadra 60, Lote 03.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE SETEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO